



Câmara Municipal de Pelotas

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS E A EMPRESA FRANCISCO RUDY FERNANDES COELHO, NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA:

A Câmara Municipal de Pelotas, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MJ sob o nº 87.696.217/0001-66, com sede à Rua Quinze de Novembro, nº 207, Pelotas, RS, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Presidente, Vereador Eduardo Leite, e a empresa FRANCISCO RUDY FERNANDES COELHO, com sede à Rua Quinze de Novembro, nº 813, Pelotas/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 91.040.329/0001-31, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato, representado por seu proprietário FRANCISCO RUDY FERNANDES COELHO, resolvem celebrar este Contrato, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviço da **CONTRATANTE**, que realizará as chamadas publicitárias para as audiências públicas do Projeto do Código de Posturas, constantes do Processo nº 029/11, tido como parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO.

O preço do objeto deste Contrato é de R\$ 5.335,00 (cinco mil trezentos e trinta e cinco reais), já inclusos impostos, taxas, e demais despesas que se fizerem necessárias, correspondentes à prestação dos serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO.

O pagamento será efetuado através de Nota de Empenho, condicionado à apresentação da Nota Fiscal referente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES.

O **CONTRATADO** obrigará-se a cumprir o objeto previsto na Cláusula Primeira dentro do prazo estipulado na Cláusula Sexta, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do Contrato, a associação do **CONTRATADO** com outrem, bem como a fusão, a cisão ou incorporação que impliquem em substituição do **CONTRATADO** por outra pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA.

Este Contrato terá vigência imediata, com prazo de entrega do objeto previsto na Cláusula Primeira, em data de vinte de abril de dois mil e onze.



Câmara Municipal de Pelotas

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As obrigações financeiras assumidas pela **CONTRATANTE** correrão à conta de orçamento próprio, sendo inserida no elemento 3.3.90.39.93.00.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO.

Este Contrato poderá ser rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou em virtude de evento que o torne material ou formalmente inexecutável, ou, ainda, na verificação das hipóteses previstas nos Arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Único - Qualquer das partes, à constatação do inadimplemento contratual, notificará a outra, de imediato, para que sane a irregularidade. A não regularização implicará na rescisão de pleno direito deste instrumento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial da prestação de serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, sem prejuízo do disposto nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

9.1. - Advertência;

9.2. - Multa, sendo:

9.2.1 de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na prestação de serviços em desacordo com as condições estabelecidas.

9.2.2. de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, no caso de recusa do **CONTRATADO** em assinar o Contrato ou pela inexecução total da prestação de serviços, objeto deste Contrato.

9.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade;

9.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.5. As multas previstas no subitem **9.2.1** não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES.

O **CONTRATADO** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste Contrato, consoante o disposto no artigo 65, Parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE E DOS ENCARGOS.

1. Será de inteira responsabilidade do **CONTRATADO** o pagamento de todo e qualquer encargo de natureza social, trabalhista, previdenciária, fiscal, e quaisquer outros decorrentes da formalização e execução do presente Contrato, ficando convencionado que o **CONTRATADO** deverá apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela **CONTRATANTE**.



Câmara Municipal de Pelotas

2. O CONTRATADO assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por culpa ou dolo do pessoal a seu serviço, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a **CONTRATANTE** de todas e quaisquer responsabilidades sobre os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES.

Quaisquer dúvidas que surgirem no decorrer dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como toda e qualquer comunicação entre as partes, deverão ser feitas por escrito para facilitar o andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

A **CONTRATANTE** providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato deste Contrato, no prazo e na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO.

Este Contrato é decorrente do Processo nº 029/2011, Parecer de Dispensa inserido junto, com fundamento no Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO.

O foro competente para dirimir conflito de interesse entre os **CONTRATANTES**, é o da Comarca de Pelotas, em virtude do privilégio concedido ao Município-membro pela legislação processual vigente.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam este Contrato em 03 (quatro) vias de igual teor e forma para que produzam os mesmos efeitos jurídicos, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e, que também o subscrevem.

Pelotas, 19 de abril de 2011.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª	2ª
CPF nº	CPF nº
CI nº	CI nº